



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 57

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 01 de 02 de janeiro de 2018

“Define parcelas e data de vencimento da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimentos e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte”

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal 1.520 de 29 de setembro de 2017,

Considerando a necessidade de estabelecer parcelas e data de vencimento para a taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimentos, conforme art. 760 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, e do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimentos e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será parcelada em até 3 (três) parcelas, com datas de vencimento conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de vencimento
Parcela única	10/04/2018
1ª Parcela	09/02/2018
2ª Parcela	09/03/2018
3ª Parcela	10/04/2018

Art. 2º - Fica estabelecido que os alvarás de localização, instalação e funcionamento emitidos no exercício de 2018

terão validade até 10 de abril de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Monsenhor Paulo, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2018

“Define reajuste para a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI”

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal 1.520 de 29 de setembro de 2017,

Considerando a necessidade de reajustar a Base de Cálculo do ITBI, conforme artigos 38, 39 e 40 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 29 de setembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º - Este decreto define o reajuste da base de cálculo para fins de incidência do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, para o exercício de 2017.

Parágrafo único – Fica estabelecido que a base de cálculo reajustada para incidência do ITBI será a constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A base de cálculo do imposto é o VBD – Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta.

§ 1º - O VBD – Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 57

Página 3 de 6

Transmissão, da Cessão ou da Permuta será determinado através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do CIMOB – Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 2º - A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI levará em conta os valores constantes no anexo único desta Lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Monsenhor Paulo, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO IMÓVEIS URBANOS

Setores	Bairros – Delimitações	Valor do m² da área do imóvel em Reais (R\$)
A1	Centro – Seção I: Praça Cel. Flávio Fernandes	400,00
A2	Centro – Seção II: Do cruzamento das Ruas Ítalo Totti com José Américo até o cruzamento das Ruas José Américo com Minas Gerais; do cruzamento das José Américo com Minas Gerais até o cruzamento da Rua Minas Gerais com José Grilo; do cruzamento das Ruas Minas Gerais com José Grilo até o cruzamento das Ruas José Grilo com Ítalo Totti; do cruzamento das Ruas José Grilo com Ítalo Totti até o cruzamento das Ruas Ítalo Totti com José Américo. Logradouros englobados: Rua Dr. Jefferson de Oliveira do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até seu cruzamento com a Rua José Américo; Rua Monsenhor Silveira do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até seu cruzamento com a Rua José Grilo; Rua D. Inês Salote do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até seu cruzamento com a Rua Minas Gerais; Rua Gov. Aureliano Chaves do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até seu cruzamento com a Rua Minas Gerais; Rua Nelo Totti do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até seu cruzamento com a Rua José Américo; Rua Dom Hugo do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até a Rua José Américo; Rua Prefeito Joaquim Santiago do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até seu cruzamento com a Rua Ítalo Totti; Rua Domingos Pereira do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até seu cruzamento com a Rua José Grilo; Rua Domingos Pereira do seu cruzamento com a Praça Cel. Flávio Fernandes até seu cruzamento com a Rua José Grilo; Av. da Paz do seu cruzamento com a Rua Cel. Zoroastro de Oliveira até seu cruzamento com a Rua José Américo; Rua N. S. Aparecida do seu cruzamento com a Rua José Grilo até seu cruzamento com a Rua Cel. Zoroastro de Oliveira; Rua Cel. Zoroastro de Oliveira do seu cruzamento com a Rua Ítalo Totti até seu cruzamento com a Rua Minas Gerais; Rua São João do seu cruzamento com a Rua José Américo até seu cruzamento com a Rua José Grilo.	300,00
A3	Centro – Seção III: demais logradouros do Centro.	250,00
B1	Bairros: Jardim Esplanada, Jardim Itália, Santa Rita, Residencial Alto Santa Rita I e II, Largo do Rosário, Residencial Novo Horizonte, Residencial MGM, Jardim Primavera, Residencial Vila Verde	200,00
B2	Bairros: Santa Cruz e Residencial Goulart	180,00
C	Conjunto Habitacional Armindo Belato, COHAB, Bela Vista, Nossa Senhora Aparecida	150,00
D	Imóveis considerados sítios de recreio, chácaras, clubes e balneários situados dentro do território do Município	130,00

FATORES DE CORREÇÃO PARA GLEBAS URBANAS

Nº	Área da Gleba	Fator corretivo em percentual
1	De 5.000,0m² a 10.000,0m²	0,80
2	De 10.000,01m² a 15.000,0m²	0,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 57

Página 4 de 6

3	De 15.000,01 a 20.000,00m ²	0,65
4	De 20.000,01m ² a 25.000,0m ²	0,55
5	Acima de 25.000,01m ²	0,45

VALORES POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA

Sigla	Nome e Descrição	Área da unidade (em m ²)	Valor construção urbana em Reais por m ² (R\$)	Valor Construção Rural em Reais por m ² (R\$)
RUPP	Residência unifamiliar popular construída por programas estatais oficiais de habitação (COHAB, entre outros)	Até 60,00m ²	800,00	800,00
RUPB	Residência unifamiliar padrão baixo	Até 60,00m ²	900,00	850,00
RUPN	Residência unifamiliar padrão normal	De 60,01 m ² até 160,00m ²	950,00	900,00
RUPA	Residência unifamiliar padrão alto	De 160,01 até 350,00m ²	1.000,00	950,00
RUPL	Residência unifamiliar padrão luxo	Acima de 350,01m ²	1.100,00	1.000,00
RMIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social, construída por programas estatais de habitação (COHAB, entre outros)	Até 55,00 m ²	750,00	750,00
RMPB	Residência multifamiliar padrão baixo	Até 55,00m ²	850,00	800,00
RMPN	Residência multifamiliar - padrão normal	De 55,01m ² até 140,00m ²	900,00	850,00
RMPA	Residência multifamiliar - padrão alto	De 140,01 m ² até 300,0m ²	950,00	900,00
RMPL	Residência multifamiliar - padrão luxo	Acima de 300,01m ²	1.000,00	950,00
RCEC	Residencial conjugado com área comercial, lojas, salas	Pela parte residencial se cobrará segundo os padrões residenciais, e pela parte comercial, segundo o padrão comercial		
AC	Área comercial, edifício Comercial, Andares Livres, Salas, Alas	***	900,00	900,00
GI	Galpão industrial.	***	500,00	400,00
DC	Demais tipos de construções	***	90,00	80,00

FATORES DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÕES

Nº	Estado	Fator corretivo em percentual
1	Ótimo/novo	1,00
2	Bom	0,95
3	Regular	0,8
4	Péssimo	0,7
5	Precário/ruína	0,5

Considera-se ótima/nova a construção de ocupação recente e sem danos ou se submetido ao uso, apresenta-se nas condições de novo ou bem próximo disso. Não recebeu e nem necessita de reparos ou quando objeto de serviço de recuperação ou de restauração recente foi deixada em condições próximas ao de novo. Quando da existência de atividade de manutenção permanente e eficiente que mantém a aparência e/ou uso em condições de novo. Requer apenas limpeza sem utilização de mão de obra especializada para mantê-lo em boas condições de uso/aparência.)

Considera-se boa a construção que foi objeto de atividade de manutenção eventual ou periódica que manteve uma boa aparência e condições normais de uso, mas sem o aspecto de novo ou de recuperação recente. Necessita de intervenções superficiais em pontos localizados para recuperação de desgastes naturais ou necessita de intervenções em pontos localizados ou em trechos definidos para restauração de aspectos e/ou funcionalidades originais. Pode requerer mão de obra especializada ou não. Não comprometem a habitabilidade / funcionalidade.

Considera-se regular a construção que necessita de intervenções generalizadas na maior parte do imóvel (restauração de pisos, superfícies e revestimentos) ou com profundidade em regiões específicas (reparo do sistema hidro-sanitário, reparo estrutural) sob pena de comprometimento iminente da habitabilidade e segurança. Implica restauração com ou sem remoção / substituição / adição de elementos ou materiais, sempre com mão de obra especializada.

Considera-se péssima a construção que necessita de intervenções generalizadas e com profundidade em locais críticos sob o aspecto de estética, salubridade, segurança e funcionalidade. Implica restauração ou recuperação com remoção / substituição / adição de elementos ou materiais com mão de obra especializada (substituição de pisos, superfícies, revestimentos, sistema hidro-sanitário, elétrico, dentre outros). Necessita de restauração total de elementos importantes. Degradação generalizada e com alto grau de exposição. Alto nível de comprometimento da funcionalidade, segurança e habitabilidade.

Imóvel em estado de ruína. Degradação generalizada e com altíssimo grau de exposição. Necessita de restauração total da construção. Sem condição de habitabilidade

IMÓVEIS RURAIS – TRANSMISSÕES ACIMA DE 0,5 HA

Espécie	Valor do imóvel (por hectare)
Áreas ocupadas com benfeitorias	R\$ 28.250,00
Cultura	R\$ 19.800,00
Pastagem	R\$ 16.900,00
Campo	R\$ 15.600,00
Cerrado	R\$ 15.600,00
Terrenos não classificados acima	R\$ 14.500,00
Área de preservação permanente, reservas naturais ou inaproveitáveis	R\$ 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 57

Página 5 de 6

IMÓVEIS RURAIS – TRANSMISSÕES DE ATÉ 0,5 HA

Espécie	Valor do imóvel (por metro quadrado)
Quaisquer espécies	R\$ 20,00

CULTURAS RURAIS PERMANENTES

Espécie (UN)	Valor por unidade em reais
Café	R\$ 0,73
Eucalipto	R\$ 0,66
Laranja	R\$ 0,70
Poncã, mexerica, tangerina, bergamota	R\$ 0,70
Maça	R\$0,73
Uva	R\$0,75
Limão	R\$ 0,62
Banana	R\$ 0,58
Demais culturas permanentes	R\$ 0,60

DECRETO Nº 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Define a composição do Conselho Municipal de Contribuintes

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 1.520 de 29 de setembro de 2017,

Considerando a necessidade de se instituir o Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do parágrafo único, do art. 538 da Lei Complementar 1.520 de 29 de setembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas para ocuparem o Conselho Municipal de Contribuintes:

REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Conselheiros Efetivos

- 1 - Anderson Fernandes Baceti;
- 2 - Argentina de Fátima Venâncio;
- 3 - Marilaine Cristina Caovila Pinto

Conselheiros Suplentes

- 1 - Sabrina de Souza Xavier;
- 2 - Maria Lusia Scotini.
- 3 - Ludmila Aparecida Cunha.

REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES

Conselheiros Efetivos

4 - Representante do Setor Comercial, Industrial ou de Serviços: Rodolfo Perna Ferreira

5 - Representante da Comunidade: Luciana Moura Belato Alves

6 - Representante de órgão de classe profissional: Aguinaldo Moreira

Conselheiros Suplentes

4 - Representante do Setor Comercial, Industrial ou de Serviços: Lourival Vicente

5 - Representante da Comunidade: Patrícia Helena Mendes

6 - Representante de órgão de classe profissional: Kelly Giordana Zanin

Art. 2º - Após sorteio, as duas câmaras ficaram com a seguinte composição:

I – Primeira Câmara:

a) Conselheiro efetivo representante do Município número 1;

b) Conselheiro suplente representante do Município número 1;

c) Conselheiro efetivo representante do Município número 3;

d) Conselheiro suplente representante do Município número 3;

e) Conselheiro efetivo representante dos contribuintes número 6;

f) Conselheiro suplente representante dos contribuintes número 6;

II – Segunda Câmara:

a) Conselheiro efetivo representante do Município número 2;

b) Conselheiro suplente representante do Município número 2;

c) Conselheiro efetivo representante dos Contribuintes número 4;

d) Conselheiro suplente representante dos